



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - RJ - Brasil*

*Tel.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **AO EX.º SR. MINISTRO RELATOR LUIS ROBERTO BARROSO, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709**

Número Único: 0097227-03.2020.1.00.0000

**INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB**, pessoa jurídica de Direito Privado, criado em 7 de agosto de 1843, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.075.812/0001-18, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 210, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-080, iab@iabnacional.org.br, vem, perante V. Ex.ª, por seus patronos subscritos, requerer a sua habilitação no feito na qualidade de

### ***AMICUS CURIAE,***

com base no artigo 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.882, de 3 de dezembro de 1999; artigo 7.º, § 2.º, da Lei n.º 9.868, de 10 de novembro de 1999; no artigo 138 do Código de Processo Civil de 2015; e no artigo 131, § 3.º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelas razões a seguir esposadas:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

1. O Supremo Tribunal Federal autoriza a formulação de pedido de habilitação como *amicus curiae* até a inclusão do processo na pauta de julgamento (ADI 4071/DF, Rel. Min. Menezes Direito, decisão monocrática em 18.08.2009). Verifica-se, assim, a tempestividade do presente pedido de habilitação.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - RJ - Brasil*

*Tel.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **DA QUESTÃO JURÍDICA SUBMETIDA AO E. STF**

2. Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB e pelos partidos PSB, PSOL, PCdoB, REDE, PT e PDT em face da União Federal e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com pedido de medida liminar, em que se pleiteia a adoção de providências para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 que ameaça os povos indígenas brasileiros.

3. Segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, a população indígena brasileira é de mais de 817 mil pessoas, representando 305 etnias diferentes, dos quais 502 mil vivem em zona rural e 315 mil, na zona urbana. O censo identificou, ainda, que 17,5% da população indígena brasileira não fala português. Foram registradas 274 línguas indígenas no país.<sup>1</sup>

4. Em 25 de junho de 2020, a Agência Brasil, vinculada ao Ministério das Comunicações, noticiou que a pandemia de Covid-19 já atingiu um terço das étnicas indígenas, se alastrando rapidamente pelos 305 povos indígenas que vivem no país.<sup>2</sup>

5. Conforme gráfico elaborado pelo jornal *Correio Braziliense*, até 10 de agosto de 2020, 148 dos 305 povos indígenas brasileiros foram afetados pela pandemia, estando confirmados 23.453 casos, com 652 óbitos.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acessado em 17.08.2020.

<sup>2</sup> Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-06/covid-19-ja-atinge-quase-um-terco-de-etnia-indigenas>. Acessado em 17.08.2020.

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/08/4867392-o-perigo-que-vem-da-estrada.html>. Acessado em 17.08.2020.



# Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - RJ - Brasil

Tel.: (21) 2240-3173

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)

[iab@iabnacional.org.br](mailto:iab@iabnacional.org.br)

## »» Covid-19 nos indígenas

**23.453 casos confirmados** | **652 indígenas mortos** | **148 povos afetados**

Povos mais atingidos (óbitos):	Estados com mais mortos
» Kokama	» Amazonas: 184
» Xavante	» Mato Grosso: 93
» Guajajara	» Pará: 85
» Macuxi	» Roraima: 68
» Terena	» Maranhão: 60

Fonte: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), com dados da Sesai e apurados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena

### Rodovias

» Ao menos 72 terras indígenas são cortadas por rodovias federais  
» A maior parte, no Amazonas e no Pará

Fonte: Plataforma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

### Terras e reservas

» O Brasil tem, hoje, 568 terras indígenas\* tradicionalmente ocupadas e 54 reservas indígenas, segundo dados da Funai  
\*Entre terras nas quatro fases do processo: delimitada, declarada, homologada ou regularizada

<b>Indígenas</b> » Brasil: 896,9 mil	» São Paulo: 41,9 mil » Maranhão: 38,8 mil » Rio Grande do Sul: 34 mil » Minas Gerais: 31,6 mil » Paraná: 26,5 mil » Paraíba: 25 mil » Ceará: 20,7 mil » Santa Catarina: 18,2 mil » Acre: 17,6 mil » Alagoas: 16,3 mil » Rio de Janeiro: 15,9 mil	» Tocantins: 14,1 mil » Rondônia: 13 mil » Espírito Santo: 9,6 mil » Goiás: 8,6 mil » Amapá: 7,4 mil » Distrito Federal: 6,1 mil » Sergipe: 5,2 mil » Piauí: 2,9 mil » Rio Grande do Norte: 2,6 mil
---	---	---

Fonte: Censo IBGE/2010

6. A defesa dos povos indígenas diante das omissões e falhas do Poder Público encontra fundamento constitucional nos direitos fundamentais da proteção da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º, inciso III), do direito à vida (artigo 5.º, *caput*) e à saúde (artigos 6.º e 196), e na garantia assegurada aos índios de preservarem sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (artigo 231).



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - RJ - Brasil*

*Tel.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **DO CABIMENTO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE***

7. O Instituto dos Advogados Brasileiros é a instituição jurídica mais antiga das Américas. Entre suas finalidades estão: a) a defesa do Estado Democrático de Direito e seus princípios fundamentais; b) a colaboração e atuação, por todos os meios admissíveis, na manutenção e no aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática; c) a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.<sup>4</sup>

8. Há 177 anos, o Instituto dos Advogados Brasileiros contribui para o aprimoramento da Jurisprudência pátria, de modo que pretende com o presente pedido de ingresso ao feito, na qualidade de *amicus curiae*, ampliar o debate sobre a relevante questão jurídica submetida ao exame da mais alta Corte do país.

9. O Supremo Tribunal Federal reconhece, através do *amicus curiae*, a participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representam os interesses gerais da coletividade ou expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais (ADI 2.130/SC, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 20.12.2000).

10. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “a admissão de *amicus curiae* confere ao processo um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito” (ADI 3.494/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. em 22.02.2006).

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.iabnacional.org.br/institucional/estatuto-do-iab>. Acessado em 17.08.2020.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - RJ - Brasil*

*Tel.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

11. A Lei n.º 9.882, de 3 de dezembro de 1999, ao regular o processo e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, assegura a intervenção de terceiros, autorizados pelo relator, que poderão fazer uso de sustentação oral e juntar memoriais (§ 2.º do artigo 6.º).

12. O Código de Processo Civil de 2015 fixa os requisitos objetivos para a intervenção do *amicus curiae*: a) a relevância da matéria; b) a especificidade do tema objeto da demanda; ou, c) a repercussão social da controvérsia (artigo 138).

13. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pontua que, “consoante disposto no art. 7º, §2º da Lei 9.868/1999, nesse ponto em recomendável leitura integrativa com o art. 138, caput, do CPC, duas balizas se fazem necessárias para a sua admissão. De um lado, tem-se a necessidade da relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia. De outro, a representatividade adequada do *amicus curiae*” (ADPF 635/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática em 23.06.2020).

14. A relevância da matéria e a repercussão social da controvérsia são inquestionáveis já que está em jogo a defesa dos povos indígenas brasileiros diante da expansão da pandemia do Covid-19, sendo histórica a omissão do Estado brasileiro em proteger os povos originários do país, o que levou o legislador constituinte a incluir um capítulo dedicado aos índios na Constituição Cidadã.

15. Criado em 1843, o Instituto dos Advogados Brasileiros é um histórico defensor do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais.

16. A representatividade do Instituto dos Advogados Brasileiros, para atuar como *amicus curiae* está demonstrada através de seu estatuto social e já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, na ADI



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050 - RJ - Brasil*

*Tel.: (21) 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

4145/DF, na ADI 4650/DF, na ADPF 395/DF, na ADPF 444/DF e na ADPF 496/DF.

17. Na forma do artigo 138, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil de 2015, deve ser assegurado ao Instituto dos Advogados Brasileiro o direito de apresentar memoriais e informações, sustentar oralmente no julgamento, participar em audiência pública e opor embargos de declaração (se for o caso).

## **DOS PEDIDOS**

18. Assim esposado, requer a sua habilitação na qualidade de **amicus curiae**, viabilizando sua efetiva atuação no presente processo, inclusive com o direito a posterior apresentação de memoriais e informações, a realização de sustentação oral no julgamento, a participação em audiência pública e a oposição de embargos de declaração (se for o caso).

## **DAS INTIMAÇÕES**

19. Por fim, solicita seja o Requerente intimado por meio dos advogados que a presente subscrevem, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 07 de setembro de 2020.

**RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**  
**Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros**  
**Advogada - OAB/RJ 39.529**

**JOSE ANTONIO SEIXAS DA SILVA**  
**Advogado – OAB/RJ 140.662**

**PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**  
**Advogado - OAB/RJ 31.636**

**JOÃO THEOTONIO M. DE ALMEIDA JUNIOR**  
**Advogado - OAB/RJ 72.960**